

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 14.1 do Objetivo 14 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior que considerem aspectos objetivamente mensuráveis, mormente o desempenho no Enade, com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta.”

JUSTIFICAÇÃO

Direcionar o padrão de qualidade à medição dos resultados de aprendizagem do aluno é o caminho já adotado pelas melhores universidades do mundo. O Enade, aprimorado, pode ser a principal ferramenta de responsabilização e melhoria do ensino, tornando a graduação cada vez mais adequada a exigências científicas e profissionais. Atualmente o desempenho no Enade não tem efeito na vida do estudante e um efeito meramente publicitário na vida das IES. Ao se estabelecer um Enade com consequências, os estudantes levarão a avaliação a sério e as IES se esforçarão a ensinar o que é necessário, sob pena de terem suas fontes de renda interrompidas.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 1 8 5 0 6 6 2 6 0 0 *